



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

CONCORRÊNCIA Nº 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.412/2024

CONTRATANTE (UASG)
000987769

OBJETO:

Contratação de empresa para conservação e manutenção preventiva em pavimentos urbanos, onde estão contemplados serviços de fresagem de pavimento, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), meio-fio, adequação de equipamentos de drenagem e ensaios tecnológicos a serem executados de forma distinta em vias no Município de Piraquara.

Ruas: Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira (T2), Rua Osmário de Oliveira Bastos, Rua Acyr Gonçalves Martins, Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Mararupa

VALOR MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 3.906.665,68 (três milhões novecentos e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 10/12/2024

Horário 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço Global por Lote





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

SUMÁRIO

1. Do objeto.....	3
2. Da participação na licitação.....	4
3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação	7
4. Do preenchimento da proposta.....	10
5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances.....	11
6. Da fase de julgamento.....	18
7. Da fase de habilitação.....	23
8. Dos recursos	27
9. Das infrações administrativas e sanções	29
10. Da impugnação ao Edital e do pedido de esclarecimento.....	32
11. Das disposições gerais.....	33



MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

CONCORRÊNCIA Nº 11/2024

Processo Administrativo nº45.412/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, sediado na Rua Papa Paulo VI, nº 126, Vila Chaune, Piraquara, Paraná, 83306-410, realizará licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para conservação e manutenção preventiva em pavimentos urbanos, onde estão contemplados serviços de fresagem de pavimento, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), meio-fio, adequação de equipamentos de drenagem e ensaios tecnológicos a serem executados de forma distinta em vias no Município de Piraquara.

Ruas: Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira (T2), Rua Osmário de Oliveira Bastos, Rua Acyr Gonçalves Martins, Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Mararupa

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3.** É de responsabilidade do cadastro conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anex (s);
- 2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou o projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4.** Empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a formação de um consórcio envolve a coordenação e responsabilidade solidária entre as várias empresas consorciadas, resultando numa estrutura administrativa



MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

complexa que dificulta a tomada de decisões ágeis e eficazes. Essa complexidade pode ser prejudicial para a execução, fiscalização e gestão eficiente de contratos públicos, devido à multiplicidade de partes envolvidas tornarem a comunicação e a supervisão complicadas, comprometendo a eficiência e a transparência da execução do contrato. A necessidade de comprovação da capacidade técnica e financeira para a execução do contrato também é mais complexa quando envolve um consórcio, uma vez que a heterogeneidade entre as empresas consorciadas dificulta a comprovação de forma unificada e confiável da documentação que será exigida;

2.6.5. Sociedades cooperativas, tendo em vista que têm como objetivo principal o benefício de seus membros, não visando necessariamente o lucro. Essa característica pode gerar conflitos de interesses e comprometer a competitividade e a eficiência que são essenciais na instrução de processos licitatórios, onde a prioridade deve ser a prestação de serviços de alta qualidade para a comunidade. Muitas cooperativas não possuem a mesma experiência, capacidade técnica e financeira que as empresas tradicionais possuem, a falta dessa comprovação de forma robusta pode comprometer a qualidade e a eficiência na execução de projetos, sendo uma desvantagem na execução de projetos que demandam certo grau de especialização. Essa insuficiência pode resultar em execuções abaixo do esperado e em serviços que não atendem aos padrões exigidos pelo município. As sociedades cooperativas também dependem das contribuições financeiras de seus membros para manter suas operações. Em períodos de crise econômica, essa dependência pode levar a dificuldades financeiras significativas, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. A vulnerabilidade econômica das cooperativas aumenta o risco de inadimplência, afetando negativamente na execução do contrato;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhistas;

2.6.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público –OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesse no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o disposto no art. 9º, §1º da 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contrato a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitação e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na CLT, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme expõe o art. 7º, XXXIII da CF;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e art. 5º, III da CF.

3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- 3.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado a critério de julgamento por menor preço.
- 3.11.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento,



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. O valor do lote.

- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Projeto básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilidade pelo TCU e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a)** Assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme o art. 71, IX da CF; ou
- b)** A condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa de competitividade, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer o lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser e *R\$ 10,00 (dez) reais*.
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final da classificação;
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco) por cento, o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da 14.133/2021.
- 5.18.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

cumprimento de obrigações previstos nesta lei;

5.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento;

5.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integralidade, conforme orientação dos órgãos de controle

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território no Estado ou Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quando à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, e;

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria – Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei 8.429/1992.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, art. 29 da Instrução Normativa 3/2018.
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, art. 29, §1º da Instrução Normativa 3/2018;
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, art. 29, §2º da Instrução Normativa 3/2018;
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEE/EPP, o Agente de Contratações/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste Edital.
- 6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quando à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado no art. 29 ao 35 da Instrução Normativa do SEGES nº 73/2022.
- 6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta) por cento do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após a diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No caso de servidores de engenharia, serão considerados inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco) por cento do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.9.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14.** Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18.** Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme o art. 62 a 70 da 14.133/2021.

- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal,





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

social, trabalhista e econômico-financeiro, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico/Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeiro, haverá um acréscimo de 10% (dez) por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou pelos seguintes meios:

7.4.1. Por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@piraquara.pr.gov.br.

7.4.2. Por meio de protocolo eletrônico, o qual pode ser acessado no sítio eletrônico do Município, www.piraquara.pr.gov.br no link central de atendimento – “Protocolos e Ouvidoria”, o qual deve ser endereçado a “CL – LIC – PREG (Licitações/Presidentes de



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Comissão e Pregoeiros”.

- 7.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência do disposto na nova Lei de licitações.
- 7.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração que atende os requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme o art. 63, I da 14.133/2021.
- 7.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
- 7.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescritível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo telefone (41) 3590-3449, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos:

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integralidade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, conforme art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa 3/2018.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir com exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizadas, conforme art. 7º, caput da Instrução Normativa 3/2018.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, conforme art. 7º, § único da Instrução Normativa 3/2018.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no *mínimo, duas horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o art. 36, §1º e art. 39, §1º da Instrução Normativa SEGES 736/2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da 14.133/2021 e art. 39, §4º da Instrução Normativa 73/2022.

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

- 7.17.** Somente serão disponibilizadas para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS:

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da 14.133/2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no art. 17, §1º da 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse momento prazo,



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contanto do recebimento dos autos.

- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com visto franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://piraquara.pr.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;
 - 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação;
 - 9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4.** Deixa de apresentar amostra; ou





- PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**
Av. Getúlio Vargas, 1990 | Centro - Piraquara - Paraná | Tel: (41) 3590-3500
www.piraquara.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- 9.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** A implementação ou o aperfeiçoamento do programa de integralidade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado;
 - 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interesse no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da 14.133/2021.

- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda de garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, conforme o art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da 14.133/2021, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de protocolo eletrônico oficial utilizado no âmbito da Administração Municipal, conforme disposto no art. 174 do Decreto Municipal 11.001/2023.
- 10.3.1.** O protocolo eletrônico pode ser acessado no sítio eletrônico do Município, www.piraquar.pr.gov.br, no link “SERVIÇOS ONLINE” – “Carta de Serviços” o qual deve ser pesquisado como “**impugnação**” ou “**esclarecimento**”, ou por meio de link,



<https://rb.gy/7mqvs1> ou código QR cold:

- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo do Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante desde que seja possível o





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o endereço eletrônico da Prefeitura de Piraquara (www.piraquara.pr.gov.br).
- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1.** ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - 11.11.1.1.** Anexo I do Estudo Técnico Preliminar – Termo de Justificativa Técnica;
 - 11.11.1.2.** Anexo II do Estudo Técnico Preliminar – Matriz de Risco
 - 11.11.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
 - 11.11.2.1.** Anexo I do Termo de Referência – Documentos que compõem o LOTE IV;
 - 11.11.2.** ANEXO III – Minuta do Contrato.

Piraquara 21 de novembro de 2024.

Henrique Cordeiro Mulhenhoff
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



Estudo Técnico Preliminar 153/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Introdução

O presente documento, denominado ETP, integra a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, XX, da Lei 14.133/2021. Neste estudo, o objetivo é detalhar a necessidade identificada caracterizando o interesse público envolvido na demanda, onde se aborda as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, a fim de complementar o Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Esse documento segue o que se disponibiliza pelo Poder Executivo Federal para uso dos municípios, e pode ser consultado no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br/segur/loginPortal.asp> de modo que foi adaptando conforme as peculiaridades e as necessidades que surgem.

3. Da Instrução do Processo

A Cidade de Piraquara, integrante da Região Metropolitana de Curitiba, apresenta características e demográficas específicas. Com uma população de 116.852 habitantes, o município enfrenta desafios relacionados à infraestrutura viária. Diante desse cenário, a pavimentação torna-se uma necessidade imperativa para melhorar a mobilidade e atender às demandas crescentes de tráfego. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Piraquara <https://piraquara.pg.gov.br/publicacoes/plano-de-mobilidade> delineia objetivos estratégicos, incluindo fortalecimento e aprimoramento das conexões intermunicipal e intramunicipais: acessos entre ativos turísticos; vias e mobilidade mais seguras e integração do meio rural com urbano. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Sabe-se que as contratações governamentais possuem significativo impacto na atividade econômica, considerando o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste contexto, um planejamento bem elaborado corrobora com contratações mais acessíveis, que resultam em qualidade e gerenciamento eficiente de recursos públicos. O objetivo principal deste documento é estudar detalhadamente a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, e observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Esta documentação servirá como subsídio para compor o Termo de Referência e posteriormente o processo de contratação.

Em relação aos estudos prévios, reforçamos que o objeto desta licitação se limita ao recapeamento, com foco na conservação e manutenção das vias, sem se tratar de uma pavimentação definitiva. Por esse motivo, não foi necessária a elaboração de um projeto executivo completo, uma vez que a intervenção visa apenas prolongar a vida útil do pavimento existente. O projeto foi elaborado com base em um projeto básico, que define os trechos específicos que receberão os serviços de conservação e manutenção, indicando as áreas de intervenção prioritárias. Embora o projeto seja simplificado e não inclua um levantamento detalhado de esquinas, cruzamentos ou áreas de estacionamento, ele abrange as vias principais que mais necessitam de intervenção.

Adicionalmente, entendemos que a elaboração de um projeto geométrico não se faz necessária neste caso, pois esse tipo de desenvolvimento implicaria em custos adicionais ao município, sem que houvesse um benefício proporcional à natureza da intervenção. O levantamento das áreas foi feito in loco, de forma precisa e eficiente, atingindo o mesmo objetivo sem gerar ônus desnecessários. O orçamento foi baseado nos quantitativos previstos para cada via, com base nos resultados de testes de carga visual realizados por um profissional técnico habilitado, o que permitiu identificar as áreas prioritárias e os tipos de intervenção requeridos. Dessa forma, o projeto básico e o orçamento apresentados são adequados e proporcionais à finalidade desta licitação, que se destina à manutenção e conservação das vias, sem a complexidade de uma pavimentação definitiva.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Henrique Cordeiro Mulhenhoff

5. Descrição da necessidade

As pavimentações asfálticas e tratamento superficiais estão sujeitos a sofrerem desgastes em decorrência de diversos fatores, como ação do tempo, exposição a intempéries, esforços provenientes do tráfego intenso de veículos e deterioração da estrutura. Para restaurar ou apenas conservar a malha viária é indispensável realizar a manutenção de forma periódica, uma vez que pequenos buracos formados pelo acentuado fluxo de veículos podem se tornar grandes crateras, prejudicando a mobilidade de forma geral. Após inspeções em diversas ruas do município, foi possível identificar as manifestações patológicas em vias de pavimento asfáltico, como tricas, fissuras, painelas, couro de jacaré, remendos, entre outros.

Visando melhorias nas vias existentes do município, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos incluiu o Plano de Contratação Anual de 2024 o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) para realizar melhorias, conforme consta no Documento de Formalização da Demanda.

A análise das vias para melhoria são baseadas em diversos fatores, tais como:

- Vias com um alto volume de tráfego, como estradas principais e arteriais, geralmente têm prioridade para pavimentação devido à sua importância para o transporte de pessoas e mercadorias.
- Vias que estão em condições precárias, com buracos, rachaduras e outras falhas, geralmente recebem prioridade para pavimentação a fim de melhorar a segurança e a qualidade.
- Vias que proporcionam acesso a áreas comerciais, industriais ou turísticas podem ser priorizadas devido ao seu impacto econômico direto na região.
- As necessidades específicas da comunidade, como acesso a escolas, hospitais, áreas residenciais e outros serviços, podem influenciar a seleção das vias a serem pavimentadas.
- Em áreas urbanas visando objetivos de desenvolvimento urbano a fim de melhorar a conectividade, acessibilidade e qualidade de vida dos munícipes.

Após a combinação destes fatores e visando garantir que os recursos fossem alocados de forma eficiente, foram selecionadas 31 (quarenta e três) ruas, contemplando 06 (seis) bairros no total. Visando a maior competitividade, atendendo de maneira eficaz e econômica às necessidades da Administração Pública Municipal, sendo:

Bairros: Vila São Cristóvão, Bairro Bela Vista, Centro, Guarituba e Vila Juliana

Vias existentes em CBUQ: Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira, Rua Martimiano Sabino da Silva, Rua Osmario de Oliveira Bastos, Rua Acyr Gonçalves Martins, Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Nova Tirol, Rua Maria Carolina Wilke, Rua Carlos Belão e Rua Mararupa.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Item	OBJ/Descrição	UND	QNTD	CATSER
04	Obras Civas de Pavimentação Asfáltica Bairro: Vila São Cristóvão, Bairro Bela Vista, Centro, Guarituba e Vila Juliana Vias existentes em CBUQ : Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira, Rua Martiniano Sabino da Silva, Rua Osmario de Oliveira Bastos, Rua Acyr Gonçalves Martins, Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Nova Tirol, Rua Maria Carolina Wilke, Rua Carlos Belão e Rua Mararupa. Os serviços irão atender a demanda na solução de problemas de infraestrutura da localidade, garantindo aos munícipes a oportunidade de uma melhor locomoção, segurança e saúde. Além disso, a manutenção da pavimentação irá proporcionar uma melhor trafegabilidade dos veículos de transporte motorizados e não motorizados.	UND	1	1406

Após análise da descrição da necessidade, devemos analisar a melhor solução para a resolução dos problemas encontrados. É possível realizar essas manutenções de forma pontual, com o programa "tapa buraco" por exemplo. Entretanto, o custo de manutenção emergencial é geralmente mais alto do que a execução de um programa regular. A mobilização e desmobilização de equipe, equipamentos, hora produtiva e improdutiva diariamente se torna mais

alta do que o programa de recapeamento, por exemplo. O recapeamento asfáltico, que também consiste em um serviço de manutenção, não é realizado periodicamente, assim que executado a vida útil do pavimento se renova, diminuindo custos da Administração Pública, diferente de outros programas de manutenção.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo de engenharia ou arquitetura, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

Ser responsável por correções da execução da qualquer tempo, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Destaque-se que o objeto de licitação possui natureza de obra de engenharia comum, que conforme Art. 2, inciso XXVIII do Decreto Municipal 11.001/2023 descreve como obra comum de engenharia: obra corriqueira, homogênea ou de baixa complexidade, objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, cujos métodos construtivos, equipamentos e/ou materiais utilizados são frequentemente empregados na região, e que pode ser bem executada pela maioria dos potenciais licitantes.

Os serviços em questão serão prestados mediante contratação de uma empresa executora de obras. Essa empresa deve possuir em seu quadro de profissionais técnicos individuais habilitados de acordo com as disposições previstas na Resolução 2018/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e/ou, ainda, em conformidade com as diretrizes previstas na Lei 12.378/2010. Esses profissionais deverão estar regularmente inscritos nos órgãos de classe pertinentes à sua formação, ou que lhes conferirão a capacidade de emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

A empresa contratada deve estar em conformidade com os padrões de sustentabilidade estipulados tanto neste instrumento quanto no termo de referência em anexo.

Ademais, será solicitado da contratada a apresentação de evidências que atestam a experiência técnica da contratada no âmbito da engenharia civil/arquitetura, incluindo a demonstração de realização de obras que sejam congruentes com os parâmetros previstos no projeto. Para cumprir essa exigência, a empresa concorrente deverá comprovar tanto a sua capacidade técnico-operacional como a capacidade técnico-profissional do responsável técnico, devendo constar o seguinte:

Capacidade técnico-operacional:

O(s) atestado(s) exigido(s), sucederá mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, a saber:

- Execução de pavimentação em CBUQ - 2566,20 t Execução de
- fresagem - 1069,30 m³

Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços de engenharia e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
2. Data de emissão;
3. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços de engenharia executados (ART/RRT);
4. Informações quanto a autoria do documento, como nome completo e endereço.

Capacidade técnico-profissional:

O(s) atestado(s) exigido(s), sucederá mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro, expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica -

ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- Execução de pavimentação em CBUQ
- Execução de fresagem

As exigências de qualificação técnica, especialmente a solicitação de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, estão embasadas na necessidade de assegurar que a empresa contratada possui a competência e experiência adequadas para executar o projeto com a qualidade e segurança necessárias. Essas exigências buscam garantir que o contratado já tenha realizado, de forma eficaz, serviços de engenharia de características semelhantes, tanto em termos de complexidade quanto de volume, o que minimiza riscos e potenciais falhas durante a execução do projeto. Além disso, a importância dessas exigências é assegurar que a empresa e sua equipe técnica tenham experiência comprovada em obras de grande relevância técnica e valor significativo. Isso se justifica pela natureza crítica das atividades envolvidas, como a pavimentação em CBUQ e fresagem, todas essenciais para a durabilidade e segurança da obra.

Ao exigir atestados que comprovem a execução dessas parcelas específicas e a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT), a Administração Pública busca garantir que os responsáveis técnicos tenham participado de projetos anteriores de complexidade semelhante, evidenciando domínio sobre as técnicas e processos exigidos. A inserção de critérios quantitativos específicos, como o volume de pavimentação (2566,20 t), fresagem (1069,30 m³), também visa assegurar que a empresa contratada esteja apta a lidar com as demandas do projeto em termos de escala, sem comprometer prazos ou qualidade.

Ainda, será solicitado da contratada a apresentação Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade, bem como a do profissional responsável técnico indicado pela contratada.

As entidades concorrentes deverão fornecer uma Declaração de Conhecimento das Condições do Local de Execução do Objeto, esta declaração será formalizada pelo representante legal da entidade, ou realizar a vistoria no local de execução da obra, é facultado à escolha de qualquer uma das opções as concorrentes.

Caso opte por realizar uma vistoria, esta deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada no futuro Edital para a abertura da sessão pública da licitação. A vistoria será conduzida em conjunto com um servidor ou servidora da Secretaria responsável pelo objeto certame.

A Prefeitura Municipal está disponível para agendar visitas ao local da obra, sendo necessário fazer uma solicitação prévia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano por meio do número de telefone (41) 3590-3449, durante o horário de expediente do órgão, que ocorre das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, diariamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.

A vistoria deverá ser realizada por um engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificações, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e autorizado pelo responsável técnico designado ou pelo sócio administrador da empresa, caso este último não participe pessoalmente da vistoria. O sócio administrador tem a prerrogativa de realizar uma visita desacompanhada pelo engenheiro ou arquiteto.

A omissão na realização da vistoria, quando esta for de caráter facultativo, não poderá ser utilizada como fundamento para a apresentação posterior de informações relacionadas com a falta de conhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos sobre quaisquer detalhes relativos aos locais onde os serviços serão prestados. Nesse sentido, a empresa participante da licitação deve assumir integralmente as consequências financeiras advindas da necessidade de executar os serviços adicionais resultantes dessas omissões.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A execução dos serviços não resulta em uma relação empregatícia entre os colaboradores da Entidade Contratada e a Administração, sendo expressamente proibida a existência de qualquer vínculo que configure pessoalidade e subordinação direta entre as partes.

7. Levantamento de Mercado

Com base nas características de cada serviços a serem adquiridos, foi realizada análise do mercado para a execução do recapeamento asfáltico e, diante disso, foram analisadas quais possíveis outras soluções que atendam ao modelo pretendido neste Estudo Preliminar, conforme abaixo:

SOLUÇÃO 01: Execução direta

A execução do objeto com a equipe própria foi descartada de início, visto que o município não possui mão de obra especializada e equipamentos necessários para a execução.

SOLUÇÃO 02: Execução indireta

A contratação de empresa para a execução do objeto, visto a diversidade de empresas de engenharia aptas para realização dos serviços possibilitando a ampla concorrência e, consequentemente, a obtenção de uma proposta vantajosa à Administração Pública.

Assim, a fim de propiciar maior transparência e em observância ao Princípio da Legalidade será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação, planilha orçamentária acompanhada de memória de cálculo nos quais serão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços aplicados à contratação, bem como projeto básico e memorial descritivo.

Vale ressaltar que a referência utilizada para elaboração da referida planilha orçamentária será baseada nas datas bases das tabelas SINAPI, SICRO, DER, DAER/PRC e COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS, cujos os quais suprem a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

Foram realizadas pesquisas junto a outros órgão públicos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC, ao qual podemos elencar:

PREFEITURA DE EMBU DAS ARTES/SP

Concorrência: 008/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Diversas Vias Públicas da Malha Viária do Município da Estância Turística de Embu das Artes incluindo a Execução de Serviços de Fresagem de Pavimento Asfáltico, aplicação de Revestimento Asfáltico e Serviços de Reforço Estrutural Pontual do Pavimento Asfáltico conforme Edital e seus Anexos.

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/46523114000117/2024/14>

PREFEITURA DE BILAC/SP

Concorrência: 017/2024

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BILAC - SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/44430783000119/2024/387>

PREFEITURA DE SANTANA DO PARNAÍBA/SP

Pregão eletrônico: 008/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço parcelado de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, pelo período de 12 meses, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Municipais. Disponível em:

<https://pncp.gov.br/app/editais/46522983000127/2024/33>

Ainda, foi realizada uma pesquisa de preço da Concorrência 10/2024 do Município de São José dos Pinhais que tem por objeto "a execução de conservação e manutenção preventiva em pavimentos urbanos, contemplando os serviços de fresagem a frio do pavimento, escarificação/remendo profundo do pavimento, reforço do pavimento, escavação e remoção do pavimento, imprimação, pintura de ligação e aplicação de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), meio-fio, sinalização horizontal de trânsito, acessibilidade, adequação de equipamentos de drenagem e ensaios tecnológicos, a serem executados em vias no Município de São José dos Pinhais."

Disponível: https://sisazul.sjp.pr.gov.br/webapp/portalttransparencia/wp_licitacao/detalhes/40662.

8. Descrição da solução como um todo

Após análise de levantamento de mercado, a solução para a execução do objeto, é a contratação de empresas de engenharia e arquitetura por meio de licitação.

Observando as vias que sofreram desgaste e são compostas de revestimentos diferentes, projeto estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução de cada via, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

As melhorias são voltadas para pavimentos existentes em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente). Abaixo será elencado cada método executivo para cada pavimento:

1. **CBUQ:** para a execução de vias que já receberam o revestimento asfáltico, será realizado a fresagem descontínua a frio, que este processo consiste em utilizar uma máquina fresadora para remover camadas da superfície existente do pavimento. A fresagem é realizada com o objetivo de regularizar a superfície e melhorar a aderência para a aplicação posterior de um revestimento. Os serviços incluem a fresagem até uma profundidade de 5 cm, transporte do material fresado até o Horto Municipal, limpeza da pista, aplicação de uma pintura de ligação com emulsão, e a aplicação do revestimento em C.B.U.Q. com uma espessura compactada de 5 cm.

Ainda, será incluso a recomposição de meio-fio, levantamento de poços de visitas e caixas de captação, execução de lombadas e travessias elevadas. Estudos sobre o recape asfáltico aponta vantagens para a conservação ou melhoramento dos pavimentos, através de superposição com novas camadas, objetivando a reabilitação da superfície de rolamento. Sobre os transportes de materiais/resíduos, foi feita uma média de distância entre os locais de origem/destino com as ruas que estão recebendo o recapeamento.

DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Declaramos, que o serviço de engenharia objeto da presente licitação é Comum, pois, todo serviço comum de engenharia tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho de qualidade, manutenções, adequações e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

DA MODALIDADE DA CONTRAÇÃO

A modalidade a ser adotada será Concorrência, tendo em vista se tratar de serviço comum de engenharia conforme declaração do item acima.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento a ser adotado será menor preço por lote. Este critério de julgamento é a melhor escolha pois o que se objetiva é a obtenção do melhor preço.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO: o prazo de vigência do Contrato decorrente deste processo será de 08 (oito) meses e o prazo de execução é de 05 (cinco) meses conforme cronograma, podendo ser prorrogada conforme o disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021;

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os serviços poderão ser realizados das 8h00 às 17h00 de segunda feira à sexta feira, podendo ser solicitado aos finais de semana em caso de urgência.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE: Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços desta contratação não se sujeitam aos critérios aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado.

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Órgão	Despesa	Fonte	Dotação	Saldo
SMISU	15.001	501	1000	3.3.90.39.00.00	R\$ 16.906,10
	15.001	501	311000	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.250.000,00

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo do Recapeamento Asfáltico em Diversas Ruas foi levantado através de Georreferenciamento do Município de Piraquara. Vale ressaltar que foram aferidos in loco os levantamentos. As dimensões podem ser observadas no quadro abaixo:

TIPO	METRAGEM QUADRADA TOTAL (m²)
CBUQ	42770,00

Sendo a aplicação de CBUQ nos pavimentos existente abaixo:

TIPO	EXTENSÃO TOTAL (M)
CBUQ	6110,00

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.906.665,68

O valor estimado da contratação dos serviços é de R\$ 3.906.665,68 (três milhões, novecentos e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo:

TIPO	VALOR
CBUQ	R\$ 3.906.665,68

Os valores diferem pelo tipo de execução, que será medido o valor por serviço mensal, conforme cronograma físico- financeiro.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Compreende-se que os serviços, que especificamente o objeto da presente contratação, assim como os insumos apresentados, guardam uma conexão intrínseca e devem ser integrados e executados sob a responsabilidade da mesma entidade. Caso contrário, tal separação poderia ocasionar uma demanda complexa e supérflua para os fiscais da contratação, uma vez que os serviços deixariam de manter um padrão uniforme de qualidade, o que poderia, inclusive, gerar conflitos entre diferentes empresas caso o objeto fosse dividido em serviços independentes.

A licitação em apreço permite à Administração alcançar uma economia substancial por meio da obtenção de economias de escala, visto que os licitantes têm a possibilidade de apresentar preços mais competitivos, sem que isso comprometa a concorrência. Nessa perspectiva, os serviços foram agrupados em um único lote devido à sua notável semelhança nas características e especificações, sendo que uma execução conjunta resultará em uma redução especial de custos quando comparada com a execução individual dos serviços por diferentes fornecedores.

O agrupamento da contratação foi realizado com a intenção de promover uma maior adesão e competitividade no certo por parte dos fornecedores do mercado, em razão do volume de serviços apresentados, o que amplia o interesse do mercado e, por conseguinte, elimina a necessidade de realizar uma nova licitação para atender a essa demanda específica.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente ETP visa detalhar os elementos necessários para a prestação do serviço necessário.

Essa contratação se faz necessária para garantir o pleno funcionamento e desenvolvimento da Cidade e para um crescimento de forma sustentável, a manutenção ocupa um papel fundamental para este avanço.

A contratação pretendida encontra amparo no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Plano Anual de Contratações (PCA) para o ano de 2024, que visa garantir a malha viária Municipal esteja sempre em ótimas condições de tráfego.

Está disposto na DFD sob o nº 394/2024, coordenado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Sendo assim, indicamos os detalhamentos:

Item	ID do PCA	Categoria	Data da contratação	Identificador
01	8564	Serviços gerais de construção para obrasde engenharia civil	25/11/2024	987769-345/2024

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Função	Responsável	Secretária	Matrícula
Gestor Titular	Eduardo Batista Vital	SMISU	777711
Gestor Substituto	Dayane Cristina Borba Lima	SMISU	747991
Fiscal Titular	João Pedro Amaro Andrade	SMDU	9582500219
Fiscal Substituto	Otto Winkler	SMDU	997547

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Considerando a necessidade de manutenção e conservação de vias públicas, pavimentação de novas vias e recapeamento asfáltico, a fim de evitar possíveis acidentes com risco de danos materiais e humanos, solicitamos a contratação dos serviços de conservação do pavimento asfáltico existente de diversas ruas e avenidas do município de Piraquara, de modo que os serviços essenciais continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, melhorando a qualidade de vida, contribuindo para a saúde pública, e consequentemente propiciando níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias através da conservação do pavimento asfáltico das vias públicas.

15. Providências a serem Adotadas

Sob a ótica dos trâmites administrativos, verifica-se a necessidade de nomeação de uma comissão técnica para avaliação das propostas no certame, bem como equipe de fiscalização do contrato.

Após a realização do certame deve ocorrer a realização de empenho(s) e assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando equipe de fiscalização.

Nos termos do art. 117 da Lei 14.333/2021, deverá ser designada equipe, com conhecimento técnico, para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou problemas observados. As atividades

de gestão e fiscalização (técnica e administrativa) da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, foi providenciada junto à Agência Municipal do Meio Ambiente e Turismo (AMATUR), conforme INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 16/2022 PROCESSO 23003/2022 com validade até 31 de outubro de 2027. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

A contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos em normas, no guia nacional de licitações sustentáveis disponibilizado pela a CGU/AGU e nas Instruções Normativas nº 01/2010 e 02/2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, atualizado em agosto de 2021; Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; e com a Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MPDG, a aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverá prever que as empresas contratadas adotarão práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

Para se garantir que a licitação seja conduzida de modo sustentável, a Contratada deve seguir: Lei nº

- 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente
- Lei nº 12.365/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Lei nº 9.433/1997 - Recursos Hídricos
- Lei 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico
- Lei 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza Artigo 225
- da Constituição Brasileira de 1988
- NBR ISO 14001 - Sistemas de gestão ambiental

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: 14/11/2024

IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA

Superintendente de projetos e obras

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o apresentado nesse Estudo Técnico Preliminar, quanto as necessidades, das soluções disponíveis, da providências quantos aos possíveis impactos ambientais apontados e da estimativa de valor para contratação desse serviço, é viável a presente contratação.



TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO

Contratação de empresa para conservação e manutenção preventiva em pavimentos urbanos, onde estão contemplados serviços de fresagem de pavimento e aplicação de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), meio-fio, adequação de equipamentos de drenagem e ensaios tecnológicos a serem executados de forma distinta em vias no Município de Piraquara.

Ruas: Osmario de Oliveira (T2), Francisco Leal, Elias Alves Ferreira (T2), Martimiano Sabino da Silva, Acyr Gonçalves, Mararupa, Nova Tirol, Maria C. Wilke, Carlos Belão, Eliseu José Hipolito e Guilherme Beetz





DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

De acordo com o inciso XII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, classifica-se como obra *toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel*. Diante do exposto, classifica-se a construção de salas de aula como obra, visto que terá impacto no espaço físico, alterando as características e dimensão dos locais.

1.2. Classificação como obra comum ou especial

A obra de engenharia objeto da presente licitação é (X) COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Considera-se obra comum de engenharia: obra corriqueira, homogênea ou de baixa complexidade, objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, cujos métodos construtivos, equipamentos e/ou materiais utilizados são frequentemente empregados na região, e que pode ser bem executada pela maioria dos potenciais licitantes, conforme XXIX do Art. 2º do Decreto Municipal 11.001/2023.

O Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT) padroniza através de uma extensa lista de normas técnicas a sistemática a ser empregada na execução de pavimentos asfálticos, por exemplo, a norma 159/2011 serve de documento base e estabelece controles de qualidade da execução da fresagem a frio dos pavimentos asfálticos. Com isso, a padronização técnica é evidente, uma vez que normas e especificações técnicas claramente definidas governam a elaboração dessa execução.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

Empreitada por preço global.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:





Através da matriz de risco foi definido certos riscos potenciais e suas consequências:

RISCOS POTENCIAIS	CONSEQUÊNCIA
Risco de os elementos do Projeto Básico serem inadequados para provimento dos serviços.	Assunção das consequências causadas pela disponibilização, no Projeto Básico, de elementos inadequados para provimento dos serviços – necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação das mudanças.
Dificuldade financeira da Contratada e/ou subcontratada com consequências no andamento dos serviços.	Assunção das consequências e custos relacionados a possíveis atrasos e suspensões do contrato em razão de dificuldade financeira da Contratada serão apurados a partir da análise do caso concreto - necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e para mudança no cronograma. Caso a Contratada apresente dificuldade financeira por má ingerência, a Contratante não terá qualquer responsabilidade e haverá a possibilidade de aplicação de sanções.
Risco de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que traga repercussão com preços contratados e quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Alterações nos custos do contrato – Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato - Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação dos novos custos.
Risco Regulatório e Legislativo - alterações na regulação dos serviços objeto do Contrato ou na legislação de modo a afetar a prestação dos serviços.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados a possíveis alterações na regulação dos serviços objeto do Contrato - Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e mudanças necessárias.
A ocorrência de greves dos trabalhadores da Contratada e/ou subcontratados.	Custos adicionais, Paralisação temporária ou permanente da operação. Assunção de todos as consequências e custos relacionados à ocorrência de greves – Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e/ou para mudança no cronograma.
Ocorrência de caso fortuito e força maior	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual.
Alteração do cenário macroeconômico	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual.
Variação extraordinária dos custos envolvidos na execução dos serviços por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, quando comprovado pela Contratada que efetivamente afetaram a execução dos serviços	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual.



3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, com a emissão da ART.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

4.1. Foi observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.2. Foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do DER, DAER-RS, SICRO E SINAPI e composições próprias para todos os itens relacionados às rodovias urbanas.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço: Foi juntada a planilha analítica.

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias: Consta nos autos.

Na presente licitação: Foi utilizada a tabela de referência mais atualizada.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

Foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes do SINAPI, SICRO e DER, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos INSUMOS e aos SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

A planilha está agrupada de forma analítica e não sintética, estando dentro da composição dos itens, os insumos, não podendo separar.

8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência não DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.





9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: 1º quartil.

É uma obra de baixa complexidade, localizada próxima à capital, tendo fácil logística, grande disponibilidade de materiais, sendo admissível a adoção do 1º Quartil visando à economicidade ao órgão público.

Seguro e garantia: 1º quartil.

Risco: 1º quartil.

Despesa financeira: 1º quartil.

Lucro: 1º quartil.

10. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, SERÁ adotado PARCIALMENTE o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Observado Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU para utilização dos parâmetros para taxas do BDI, a obra se enquadra no 1º quartil do item CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. Entretanto, para os ligantes, foi adotado BDI reduzido, por representarem parcela considerável do valor final estimado da obra.

11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

FOI juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.





12. PROJETO BÁSICO

FORAM elaborados os projetos básicos relativos ao objeto, com nível de detalhamento suficiente à execução da obra juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA, com base na seguinte justificativa técnica:

De acordo com a Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de engenharia, o Art. 59 cita que *as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

Serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

- **Execução de pavimentação em CBUQ - 2566,20 t**
- **Execução de fresagem - 1069,30 m³**

Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

A legalidade da vedação ou limitação da somatória de atestados dependerá da complexidade do objeto. Nessa linha, citamos o entendimento de Marçal Justen Filho (à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo, Dialética, fl. 339):

“Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não do somatório. Dá-se um exemplo: uma ponte de mil metros de extensão não é igual a duas pontes de quinhentos metros. Muitas vezes, a complexidade do objeto licitado deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores. Já haverá outros casos em que a questão não reside em uma contratação única, mas na experiência em executar certo quantitativo, ainda que em oportunidades sucessivas. Enfim, a solução deverá ser encontrada a partir da natureza do objeto licitado.”

No caso do objeto licitado, a soma dos atestados demonstrará que a mesma é capaz e possui estrutura para execução de cem ou mil metros quadrados, devido a particularidade do objeto.





Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL serviços de execução de fresagem de pavimento;

Para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL serviços de execução de CBUQ;

14. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

15. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A não admissão de subcontratação parcial é justificada pela necessidade de garantir a integração adequada dos elementos, evitando desafios na coordenação entre diferentes contratados e buscando atribuir à empresa contratada a responsabilidade total pelo desempenho e qualidade das execuções. Isso assegura que a empresa vencedora tenha o controle direto sobre todas as fases da execução, garantindo maior eficácia na entrega final e contribuindo para a padronização dos processos e o controle de qualidade. A ausência de subcontratação parcial minimiza os riscos associados a falhas e/ou problemas decorrentes das ações de subcontratados, simplificando a gestão do contrato e colocando a responsabilidade legal diretamente sobre a empresa contratada, facilitando na resolução de questões legais ou litígios que possam surgir e na comunicação direta entre a administração pública e a empresa contratada, agilizando o processo de tomada de decisões e evitando conflitos de interesse entre diferentes partes envolvidas.

16. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Considerando o vulto elevado da presente licitação, a exigência de apresentação de um capital mínimo de 10% visa garantir que a empresa licitante tenha a capacidade financeira necessária para executar o contrato sem problemas de liquidez durante o processo. Estabelecer um capital mínimo pode ser interpretado como uma medida de proteção aos interesses públicos, assegurando que a empresa vencedora tenha a estabilidade financeira necessária para cumprir com o contrato, evitando a interrupção de serviços ou atrasos indesejados. A exigência de um capital mínimo também pode





funcionar como um filtro para garantir que apenas empresas sólidas financeiramente participem da licitação e isso contribui para a seleção de concorrentes que tenham a capacidade de realizar o projeto de forma eficiente e dentro dos padrões estabelecidos. A definição deste percentual facilita a padronização dos critérios de seleção, promovendo transparência no processo licitatório e permitindo que todos os participantes estejam cientes das condições financeiras mínimas necessárias.

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

Não será PERMITIDA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a formação de um consórcio envolve a coordenação e responsabilidade solidária entre as várias empresas consorciadas, resultando numa estrutura administrativa complexa que dificulta a tomada de decisões ágeis e eficazes. Essa complexidade pode ser prejudicial para a execução, fiscalização e gestão eficiente de contratos públicos, devido à multiplicidade de partes envolvidas tornarem a comunicação e a supervisão complicadas, comprometendo a eficiência e a transparência da execução do contrato. A necessidade de comprovação da capacidade técnica e financeira para a execução do contrato também é mais complexa quando envolve um consórcio, uma vez que a heterogeneidade entre as empresas consorciadas dificulta a comprovação de forma unificada e confiável da documentação que será exigida.

18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será não será PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Sociedades cooperativas, tendo em vista que têm como objetivo principal o benefício de seus membros, não visando necessariamente o lucro. Essa característica pode gerar conflitos de interesses e comprometer a competitividade e a eficiência que são essenciais na instrução de processos licitatórios, onde a prioridade deve ser a prestação de serviços de alta qualidade para a comunidade. Muitas cooperativas não possuem a mesma experiência, capacidade técnica e financeira que as empresas tradicionais possuem, a falta dessa comprovação de forma robusta pode comprometer a qualidade e a eficiência na execução de projetos, sendo uma desvantagem na execução de projetos que demandam certo grau de especialização. Essa insuficiência pode resultar em execuções abaixo do esperado e em serviços que não atendem aos padrões exigidos pelo município. As sociedades cooperativas também dependem das contribuições financeiras de seus membros para manter suas operações. Em períodos de crise econômica, essa dependência pode levar a dificuldades financeiras significativas, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. A vulnerabilidade econômica das cooperativas aumenta o risco de inadimplência, afetando negativamente na execução do contrato.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual.

20. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:





No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

- Definiu-se os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial.
- Verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame.
- Verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015).
- Verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Tais critérios e práticas de sustentabilidade incluem que:

- Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local;
- Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos;
- Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:
 - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
 - Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Piraquara, 14 de novembro de 2024





IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA

SUPERINTENDENTE DE PROJETOS E OBRAS

HENRIQUE CORDEIRO MULHENOFF

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
67/2024	IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA	13/10/2024 18:24
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa para conservação e manutenção preventiva em pavimentos urbanos.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Planejamento deficiente	1. Falta ou alteração (substituição) na indicação dos integrantes para a equipe de planejamento da contratação; 2. Excessiva quantidade de atribuições paralelas ao planejamento para os servidores que compõem a equipe de planejamento; 3. Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Atraso no Planejamento de Contratação.					
2	Possibilidade de a contratação não conter todos os dados nos aspectos administrativos e/ou técnicos.					
3	Não atendimento do cronograma da contratação devido à escassez de tempo para preparação da fase interna da contratação.					
4	Não conclusão do processo em tempo hábil, acarretando o atraso nas fases subsequentes					
5	Indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.					
Ações Preventivas						
P-01	Indicação tempestiva dos integrantes da equipe de planejamento;			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
P-02	Conscientização dos responsáveis da importância da pronta indicação da equipe de planejamento, tão logo haja o Documento de Formalização da Demanda			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
P-03	Melhor distribuição de tarefas aos integrantes da equipe de planejamento.			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
P-04	Reuniões periódicas para verificação do cronograma do processo de contratação.			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
P-05	Dar condições à equipe de planejamento de realizar as reuniões de planejamento nos dias e horários previstos.			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
Ações de Contingência						
C-01	Acelerar as demais fases da contratação.			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
C-02	Reexame dos documentos preparatórios da contratação			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Contratação de uma solução que não atenda a necessidade originou a contratação	a Definição de requisitos da contratação que insuficientes.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	contratação de serviços que não atenta as nessecidades da Administração					
2	Desperdício de recursos públicos.					
Ações Preventivas						
P-01	Iniciar elaboração do Projeto Básico da contratação somente após a aprovação dos estudos técnicos preliminares			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
P-02	Revisar artefatos do planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos de contratação.			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
Ações de Contingência						
C-01	Verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Estimativas	1. Estimativas a menor/maior que as				

R-03	inadequadas quantidades	de necessidades da organização; 2. Ausência de memória de cálculo das quantidades dos itens que serão contratados.	Planejamento	Administração	Baixo
	Impactos				
	1	Desperdício de materiais e de recursos financeiros			
	2	Celebração de aditivos contratuais			
	3	Novas contratações			
4	Utilização de orçamento inferior/superior ao previsto				
Ações Preventivas					
P-01	Levantamento exaustivo das necessidades, de modo a diminuir o risco de celebração de aditivos ou novas contratações			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA	
P-02	Definir método para estimar as quantidades necessárias			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA	
P-03	Revisar orçamento e memorial de cálculo			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA	
Ações de Contingência					
C-01	Fiscal do contrato armazenar dados da execução contratual para facilitar a definição das quantidades e dos requisitos da nova contratação.			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA	
C-02	Rejeição de processo de contratação sem métodos de estimativa objetivamente definido			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Estimativas inadequadas de preços	1. Coleta insuficiente de preços; 2. Falta de método para realizar a estimativa; 3. Fornecedores não respondem às solicitações de cotação ou informam preços irreais; 4. Utilização de especificações técnicas não padronizadas.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Utilização de parâmetro inadequado para análise da viabilidade da contratação					
2	Dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas					
3	Inexecução parcial do contrato					
Ações Preventivas						
P-01	Elaborar memória de cálculo das estimativas de preço			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
P-02	Utilizar banco de preço preços gorvenamentais na elaboração da estimativa			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
Ações de Contingência						
C-01	Reavaliar todo o processo, refazendo documentos e pesquisa de mercado para identificar possíveis falhas ou inadequações.			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Expectativa de resultados não realistas	1. Definição de resultados subjetivos; 2. Definição de resultados não realistas	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	A dificuldade na análise custo-benefício					
2	Escolha da solução que não é vantajosa para a Administração					
3	Contratação que não representa a melhor alocação de recursos na organização					
4	Não atendimento da necessidade que gerou a contratação.					
5	Frustração do beneficiário e de outros interessados					
Ações Preventivas						
P-01	Declarar formalmente os resultados pretendidos nos autos do processo de contratação, de forma clara e objetiva			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
P-02	Avaliar a possibilidade de a contratação alcançar os resultados esperados definidos pela área requisitante			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
Ações de Contingência						
C-01	Aferir o alcance dos resultados declarados após a implantação da solução, para verificar a viabilidade ou não de manter a contratação			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
C-02	Solicitar novo processo para contratação dos resultados pretendidos			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Licitação Deserta ou fracassada	Especificação fora das práticas usuais de mercado	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Impossibilidade de contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Revisar as especificação do objeto dentro de práticas usuais de mercado			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
Ações de Contingência						
C-01	Revisão das especificações			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
C-02	Possibilidade de realização de consulta pública			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		
C-03	Autorização de uma nova contração após a revisão das especificações			Responsável: IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA
Superintendente de Projetos e Obras

Termo de Referência 48/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
48/2024	987769-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - PR	DAYANA RAFAELE PIKUSSA	21/11/2024 10:08 (v 9.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		45.412/2024

1. Condições Gerais da Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
CONCORRÊNCIA Nº 11/2024
Processo Administrativo nº45.412/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para conservação e manutenção preventiva em pavimentos urbanos, onde estão contemplados serviços de fresagem de pavimento, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), meio-fio, adequação de equipamentos de drenagem e ensaios tecnológicos a serem executados de forma distinta em vias no Município de Piraquara.
Ruas: Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira (T2), Rua Osmário de Oliveira Bastos, Rua Acyr Gonçalves Martins, Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Mararupa

LOTE 01					
ITEM	CATSER	OBJ/DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR TOTAL

01	1406	Obras Civas de Pavimentação Asfáltica Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira, Rua Martiniano Sabino da Silva, Rua Osmário de Oliveira Bastos, Rua Acyr Gonçalves Martins, Rua Raimundo Belão, Rua Francisco Correa Soares, Rua Domingas Gubert Zeni, Rua João Gugelmin, Rua Rodozindo Mazon, Rua Elias Alves Ferreira, Rua Isolina Cordeiro de Souza, Rua João Meira, Rua Guilherme Afonso Martins, Rua Julio Ribeiro de Barros, Rua Eugenia Cordeiro Gaio, Rua Padre Anchieta, Rua Alexandre Beetz, Avenida Nações Unidas, Rua Guaratuba, Rua Xambre, Rua Lapa, Rua Guilherme Kluppel Gaio.	UND	1	CANCELADO
LOTE 02					
ITEM	CATSER	OBJ/DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR TOTAL
02	1406	Obras Civas de Pavimentação Asfáltica Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Nova Tirol, Rua Maria Carolina Wilke, Rua Carlos Belão e Rua Mararupa, Rua Albertina Primo Schmitz, Rua Henrique Romrich, Rua dos Funcionários, Rua Genério A. Pereira, Rua Alexandre Alves de Faria, Rua Alexandre Brasil, Rua Rio do Sul, Rua Florianópolis, Rua Fernando Teixeira Nogueira, Rua Peroba, Rua João Meier, Rua Tereza Moreira, Rua Salvador Paulino das Neves, Rua Cecilia Eugenia de Souza.	UND	1	CANCELADO

--	--	--	--	--	--

LOTE 03					
ITEM	CATSER	OBJ/DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR TOTAL
01	1406	Obras Civas de Pavimentação Asfáltica Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira, Rua Martimiano Sabino da Silva, Rua Osmario de Oliveira Bastos, Rua Acyr Gonçalves Martins, Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Nova Tirol, Rua Maria Carolina Wilke, Rua Carlos Belão, Rua Mararupa. Rua Raimundo Belão, Rua Francisco Correa Soares, Rua Domingas Gubert Zeni, Rua João Gugelmim, Rua Rodozindo Mazon, Rua Elias Alves Ferreira, Rua Isolina Cordeiro de Souza, Rua João Meira, Rua Guilherme Afonso Martins, Rua Julio Ribeiro de Barros, Rua Albertina Primo Schmitz, Rua Henrique Romrich, Rua dos Funcionários, Rua Genério A. Pereira, Rua Alexandre Alves de Faria, Rua Alexandre Brasil, Rua Rio do Sul, Rua Florianópolis, Rua Fernando Teixeira Nogueira, Rua Peroba.	UND	1	CANCELADO

LOTE 04					
ITEM	CATSER	OBJ/DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR TOTAL
01	1406	Obras Civas de Pavimentação Asfáltica Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira (T2), Rua Osmário de Oliveira Bastos, Rua Acyr	UND	1	R\$3.906.665,68

		Gonçalves Martins, Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Mararupa.			
--	--	---	--	--	--

1.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades mencionadas no art. 16 da 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar 123/2006.

1.3. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Os itens desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal 10.730/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 8 (oito) meses, contado (s) da assinatura da Minuta do Contrato, conforme o art. 105 da 14.133/2021.

1.5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	ID DO PCA	CATEGORIA	DATA DA CONTRATAÇÃO	IDENTIFICADOR
01	8564	Serviços gerais de construção para obras de engenharia civil	25/11/2024	987769-345/2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

DA VISTORIA:

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da emissão da ordem de serviço, a qual, por sua vez, será emitida também em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2. A descrição detalhada dos métodos, etapas, Cronograma de realização dos serviços consta no Memorial descritivo anexos I e II do Termo de Referência e cronograma físico financeiro anexo V.

5.1.2.1. O prazo de execução é de 4 (quatro) meses conforme o cronograma.

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. LOTE 03: Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira (T2), Rua Osmário de Oliveira Bastos, Rua Acyr Gonçalves Martins, Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Mararupa

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira.

5.3.1. Caso seja necessário a execução aos sábados e/ou feriados, a empresa deverá avisar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos para que um servidor faça a supervisão do serviço.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no memorial descritivo, promovendo sua substituição quando necessário.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo 05 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO:

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante toda a execução do serviço.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO:

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme dispõe o art. 117, caput da 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.22, VI do Decreto 11.246/2022.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a

descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme dispõe o art. 117, §1º da 14.133/2021 e art. 22, III do Decreto 11.246/2022.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme art. 22, III do Decreto 11.246/2022.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme art. 22, IV do Decreto 11.246/2022.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme art. 22, V do Decreto 11.246/2022.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, art. 22, VII do Decreto 11.246/2022.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o art. 23, I e II do Decreto 11.246/2022.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, art. 23, IV do Decreto 11.246/2022.

GESTOR DO CONTRATO:

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, art. 21, IV do Decreto 11.246/2022.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, art. 21, II do Decreto 11.246/2022.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme dispõe art. 21, III do Decreto 11.246/2022.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, VIII do Decreto 11.246/2022.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso art. 21, X do Decreto 11.246/2022.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, art. 21, VI do Decreto 11.246/2022.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Cronograma físico-financeiro.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produzir os resultados acordados;

7.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição dos serviços, número do empenho e dados bancários acompanhados dos documentos listados no subitem 7.4.3, bem como estar acompanhada dos respectivos Relatórios de Serviços devidamente atestados pela Secretária competente e Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

7.4.2. Após o cumprimento de cada uma das etapas, no tempo previamente estabelecido, o pagamento será feito por medição, em 04 (quatro) parcelas.

7.4.3. A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura:

7.4.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela Administração;

7.4.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

7.4.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverão ser informadas na Nota Fiscal, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

7.4.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

7.4.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

7.4.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município.

7.4.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

7.4.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

7.4.6. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 18.5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4.7. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos referidos no subitem 18.5.3.

7.4.8. Havendo a prorrogação do Contrato, os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, nos períodos subsequentes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

DO RECEBIMENTO:

7.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, art. 140, I, a da 14.133/2021 e art. 22, X e art. 23, X do Decreto 11.246/2022.

7.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, art. 22, X do Decreto 11.246/2022.

7.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, conforme o art. 23, X do Decreto 11.246/2022.

7.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, art. 119 c/c art. 140 da 14.133/2021.

7.6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento art. 21, VIII do Decreto 11.246/2022.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a

liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de **inconsistências** verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO:

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, II da 14.133/2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A. O prazo de validade;

B. A data da emissão;

C. Os dados do contrato e do órgão contratante;

- D. O período respectivo de execução do contrato;
- E. O valor a pagar; e
- F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, Instrução Normativa 3/2018.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO:

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO:

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME 53/2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da 8.429/1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando

absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração, conforme Instrução Normativa 53/2020 e Anexos.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

DO REAJUSTE:

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento.

7.32.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SICRO - 07/2024, SINAPI 10/2024, DAER/PRC 04/2024 e DER – 04/2024.

7.33. Após o interregno de 1 (um) ano, somente poderá ser concedido reajuste se houver justificativa hábil, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) de acordo com o art 3 da Emenda Constitucional 113, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.35.1. Fica obrigado o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescentes, sempre que este correr.

7.36. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para o reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.37. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

REGIME DE EXECUÇÃO:

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade, conforme art. 59, §3º, da 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da 5.764/1971.

8.4.9. Ato de autorização: para o exercício da atividade de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos do art. 66 da 14.133/2021;

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.14. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, II, c, da Instrução Normativa SEGES/ME 116/2021, ou de sociedade simples.

8.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, art. 69, caput, II da 14.133/2021.

8.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.16.1. Índices de Liquidez Geral (ÍLG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.16.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.18. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da 14.133/2021.

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.22. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto à entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

8.23. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.1. Lote 4:

a) Execução de **fresagem** de pavimento equivalente ou superior complexidade tecnológica e operacional ao objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes na planilha orçamentaria base, projetos e memorial descritivo/técnico com área mínima de **1069,30 m³**.

c) Execução de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) equivalente ou superior complexidade tecnológica e operacional ao objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes na planilha orçamentaria base, projetos e memorial descritivo/técnico toneladas com mínimo de 2566,20 t

8.25. Apresentação do profissional a ser indicado como responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador, devidamente registrado no conselho profissional competente, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, abaixo indicadas:

8.25.1. Para o Engenheiro Civil serviços de execução de fresagem de pavimento e serviços de execução em CBUQ.

8.26. O (s) profissional (is) indicado (s) na forma supra deverá (ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as

respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no art. 4º, XI, art. 21, I e art. 42, §2º ao §6º da 5.764/1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto no art. 107 da 5.764/1971;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.906.665,68 (três milhões novecentos e seis mil seiscientos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos nas planilhas em anexo.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria	Órgão	Despesa	Fonte	Dotação	Saldo
	15.001	501	1.000	3.3.90.39.00.00	R\$ 16.906,10

SMISU	15.001	501	311.000	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.250.000,00
-------	--------	-----	---------	-----------------	------------------

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAYANA RAFAELE PIKUSSA
Servidor incumbido da instrução

IGOR FELIPE DA COSTA CUNHA
Superintendente de Projetos e Obras

HENRIQUE CORDEIRO MULHENHOFF
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

ANEXO III
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
MINUTA DE CONTRATO Nº /2024.
Concorrência nº 11/2024.
Processo Administrativo nº 45.412/2024.

O Município de Piraquara com sede na (o) Avenida Getúlio Vargas nº 1990, na cidade de Piraquara /Estado PR, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 76.105.675/0001-67 neste ato representado (a) pelo(a) Sr. JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES – Prefeito Municipal de Piraquara nomeado (a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da concorrência. .../. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO art. 92, I e II:

Contratação de empresa para conservação e manutenção preventiva em pavimentos urbanos, onde estão contemplados serviços de fresagem de pavimento, imprimação, pintura de ligação, aplicação de revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), meio-fio, adequação de equipamentos de drenagem e ensaios tecnológicos a serem executados de forma distinta em vias no Município de Piraquara.

Ruas: Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira (T2), Rua Osmário de Oliveira Bastos, Rua Acyr Gonçalves Martins, Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Mararupa





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 04					
ITEM	CATSE R	OBJ/DESCRIÇÃO	UND	QNT D	VALOR TOTAL
01	1406	Obras Civas de Pavimentação Asfáltica Rua Francisco Leal, Rua Elias Alves Ferreira (T2), Rua Osmário de Oliveira Bastos, Rua Acyr Gonçalves Martins, Rua Eliseu José Hipólito, Rua Guilherme Beetz, Rua Mararupa	UND	1	R\$

22 VINCULAM A ESTÁ CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do contratado; e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados do (a) assinatura do contrato, na forma do art. 105 da 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS art. 92, IV, VII e XVIII:

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1. Licitação deserta, sem o comparecimento de interessados na disputa;





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- 3.1.2.** Licitação fracassada, em que há interessados na participação da disputa, porém todas as licitantes são inabilitadas e/ou suas propostas são desclassificadas;
 - 3.1.3.** Risco de paralisação do certame por decisão judicial ou administrativa;
 - 3.1.4.** Risco de Revogação do Edital;
 - 3.1.5.** Risco de os elementos do Projeto Básico serem inadequados para provimento dos serviços;
 - 3.1.6.** Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços;
 - 3.1.7.** Tratamento de vícios ocultos identificados pela Contratada;
 - 3.1.8.** Atraso no Pagamento devido à Contratada;
 - 3.1.9.** Risco Regulatório e Legislativo – alterações na regulação dos serviços objeto do Contrato ou na legislação de modo a afetar a prestação dos serviços;
 - 3.1.10.** Greves, manifestações sociais e/ou públicas, ou dissídios coletivos que comprometam a execução do objeto do Contrato ou que acarretem danos aos Bens da Contratada, desde que não possam ser objeto de cobertura de seguro;
 - 3.1.11.** Passivos ambientais materializados antes da assinatura do Contrato;
 - 3.1.12.** Variação extraordinária dos custos envolvidos na execução dos serviços por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, quando comprovado pela Contratada que efetivamente afetaram a execução dos serviços;
 - 3.1.13.** Contratação de uma solução que não atenda a necessidade que originou a contratação;
 - 3.1.14.** Estimativas de quantidades inadequadas;
 - 3.1.15.** Estimativa de preços inadequadas; e
 - 3.1.16.** Expectativa de resultados realistas.
- 3.2.** Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- 3.2.1.** Constatação superveniente de erros ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela Contratada quando da elaboração de sua proposta, no momento da licitação do objeto do presente Contrato, ou nos levantamentos que as subsidiaram;





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- 3.2.2.** Risco advindo do não cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica;
- 3.2.3.** Danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.2.4.** Risco relacionado à execução do contrato – Risco de que a execução do objeto do contrato seja realizada em descumprimento às orientações previstas no Projeto Básico;
- 3.2.5.** Riscos Legais – Riscos de desrespeito pela Contratada à legislação vigente nas áreas civil, administrativa, tributária ou criminal;
- 3.2.6.** Risco Ambiental - Danos ambientais comprovadamente gerados em razão da atuação da Contratada após assunção dos serviços e/ou o início da execução do Contrato;
- 3.2.7.** Obtenção e renovação da Licença de Operação (LO).
- 3.3.** Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a contratante e 50% para o contratado:
- 3.3.1.** Dificuldade financeira da Contratada e/ou subcontratada com consequências no andamento dos serviços;
- 3.3.2.** Risco de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que traga repercussão com preços contratados e quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados;
- 3.3.3.** A ocorrência de greves dos trabalhadores da Contratada e/ou subcontratados;
- 3.3.4.** Ocorrência de caso fortuito e força maior;
- 3.3.5.** Variações ordinárias dos custos envolvidos na execução dos serviços; e
- 3.3.6.** Alteração do cenário macroeconômico.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO art. 92, V:

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.)





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO art. 92, V e VI:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE art. 92, V:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SICRO - 07/2024, SINAPI 10/2024, DAER/PRC 04/2024 e DER – 04/2024

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, somente poderá ser concedido reajuste se houver justificativa hábil, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) de acordo com o art 3 da Emenda Constitucional 113, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE art. 92, X, XI e XIV:

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da 14.133/2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Contratante, no caso do art. 93, §2º da 14.133/2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO art. 92, XIV, XVI e XVII:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior art. 137, II, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o CDC Lei 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, § único da 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116.
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, § único.
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d da 14.133/2021.
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do art. 11 do Decreto 5.975/2006 de:

- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) Florestas plantadas; e
- d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, conforme art. 4º, IX da Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme art. 17, II da 6.938/1981 e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §2º e §3º da Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos do art. 3º e art. 10 do CONAMA 307/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na CONAMA 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da CONAMA 01/1990, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do art. 4º, § 3º da Instrução Normativa SLTI/MP 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO art. 92, XII:

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. (UTILIZAR EM CASO DA CONTRATADA ESCOLHER SEGURO GARANTIA)

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, art. 102 da 14.133/2021.

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

10.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.7 deste contrato.

10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.8, observada a legislação que rege a matéria.

10.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do CC.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais art. 137, § 4º, da 14.133/2021.

10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP 662/2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS art. 92, XIV:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º da 14.133/2021.

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, § 4º, da 14.133/2021.

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave art. 156, §5º, da 14.133/2021.

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I da 14.133/2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante art. 156, §9º da 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º da 14.133/2021.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação art. 157, da 14.133/2021.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º da 14.133/2021.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º da 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei art. 159.





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia art. 160 da 14.133/2021.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161 da 14.133/2021.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da 14.133/2021.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL art. 92, XIX:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e art. 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório art. 131, caput, da 14.133/2021.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA art. 92, VIII:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Órgão	Despesa	Fonte	Dotação	Saldo
SMISU	15.001	501	1.000	3.3.90.39.00.00	R\$ 16.906,10
	15.001	501	311.000	3.3.90.39.00.00	R\$ 1.250.000,00





MUNICÍPIO DE **PIRAQUARA**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS art. 92, III:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na 8.078/1990 – CDC – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132 da 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, V do Decreto 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO art. 92, §1º:

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de _____ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Piraquara, XX de mês de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA:

1-

2-

